



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 9 / 2024 - CETIC (11.00.04)**

**Nº do Protocolo: 23006.014034/2024-11**

**Santo André-SP, 25 de julho de 2024.**

Estabelece normas relativas ao uso seguro de computação em nuvem na UFABC.

**O COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CETIC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,**

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa nº 5**, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO a **Portaria GSI/PR nº 93**, de 18 de outubro de 2021, que aprova o glossário de segurança da informação;

CONSIDERANDO a **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa SGD/ME nº 94**, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a **Resolução CETIC nº 03**, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da UFABC; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada em 24 de julho de 2024,

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Para os fins desta portaria, serão considerados os conceitos constantes do Glossário de Segurança da Informação (incluindo mas não limitado a "agente público", "cloud broker", "computação em nuvem", "nuvem comunitária", "nuvem híbrida", "nuvem privada", "nuvem pública", "software como serviço"), definido pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, bem como as seguintes definições:

I - adoção de serviço de nuvem: uso sistemático de serviço de computação em nuvem, ou recomendação oficial de uso de tal serviço, pela administração da instituição.

II - uso de serviço de nuvem não institucionalizado: uso pontual de serviço de nuvem pública ou comunitária por agentes públicos da instituição, para fins de uso institucional, e por iniciativa individual de tais agentes.

Art. 2º Visando seu uso seguro, a adoção de serviços de computação em nuvem pela UFABC seguirá os princípios estabelecidos no art. 8º da Política de Segurança da Informação e Comunicações da UFABC.

Art. 3º A adoção de serviços de computação em nuvem pela UFABC terá como metas e objetivos:

I - garantir a segurança, confiabilidade e disponibilidade dos recursos de tecnologia da informação oferecidos na UFABC;

II - propiciar condições adequadas para trabalho colaborativo e remoto; e III - otimizar os custos operacionais e de manutenção com tecnologia da informação na UFABC.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS PARA A ADOÇÃO SEGURA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 4º A adoção de serviço de nuvem na UFABC deve cumprir os seguintes critérios:

I - atender aos requisitos mínimos determinados nos arts. 11 a 18 da Instrução Normativa no. 5, de 30 de agosto de 2021, ou de normativo equivalente que vier substituí-la; II - prever as exigências relacionadas ao instrumento contratual para contratação de serviço de nuvem determinadas no art. 19 da Instrução Normativa no. 5, de 30 de agosto de 2021, ou de normativo equivalente que vier substituí-la;

II - prever o atendimento aos requisitos para provedor de serviço de nuvem determinados no art. 20 da Instrução Normativa no. 5, de 30 de agosto de 2021, ou de normativo equivalente que vier substituí-la;

III - prever o atendimento aos requisitos para cloud broker determinados nos arts. 21 a 23 da Instrução Normativa no. 5, de 30 de agosto de 2021, ou de normativo equivalente que vier substituí-la, para caso a solução venha a ser adquirida via cloud broker; ou prever a vedação à aquisição via cloud broker; e

IV - especificar as unidades administrativas ou agentes públicos que serão responsáveis pela execução, a partir da eventual aprovação da proposta, das atividades destinadas ao gerenciamento do serviço de nuvem, de forma a garantir o atendimento continuado dos requisitos indicados neste parágrafo.

§1º O Comitê de Segurança da Informação (CSIC) emitirá parecer sobre o Estudo Técnico Preliminar de processo de adoção de serviço de nuvem na UFABC, analisando o atendimento ou não dos incisos I a V deste parágrafo, e indicando eventuais recomendações de alteração ou complementação; caso a área proponente não acate o parecer, ou o CSIC entenda que as recomendações não foram atendidas, o parecer deverá ser apreciado pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC) antes de se dar continuidade ao processo de adoção.

§2º A única situação em que o parecer da CSIC não será requerido é na adoção de nuvens privadas cuja infraestrutura seja instalada na, gerida pela e de propriedade da UFABC.

§3º A execução de adoção de serviço de nuvem na UFABC deve ser acompanhada pelo CETIC.

Art. 5º O uso de serviço de nuvem não institucionalizado não implicará, por si só, a adoção de serviço de nuvem pela instituição.

Parágrafo único. Os agentes públicos que realizarem uso conforme o caput devem, além de cumprir as orientações contidas na legislação sobre proteção de dados pessoais, observar as diretrizes e as responsabilidades listadas no art. 17 da Instrução Normativa no. 5, de 30 de agosto de 2021, ou de regulamento que vier substituí-la.

## CAPÍTULO III

### FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Caberá ao CSIC:

- I - estabelecer os países nos quais dados e informações custodiados pela UFABC poderão ser armazenados em soluções de computação em nuvem;
- II - definir os requisitos criptográficos mínimos para o armazenamento de dados e informações, custodiados pela UFABC, em soluções de computação em nuvem; e
- III - redigir e deliberar sobre minutas de revisão desta política, nos termos do art. 8º.

Art. 7º Caberá ao Gestor de Segurança da Informação, além das responsabilidades dispostas no art. 7 da Instrução Normativa no. 5, de 30 de agosto de 2021:

- I - com apoio da Auditoria Interna, monitorar a execução das atividades especificadas no inciso V do §2º do art. 4º relativas a propostas aprovadas de adoção de serviço de nuvem;
- II - coordenar a elaboração de minutas de revisão desta política pela CSIC, nos termos do art. 8º.
- III - Complementar os normativos internos e externos à instituição, regulamentando por meio de portaria do órgão gestor de TIC os regramentos de segurança para o uso das ferramentas decorrentes da adoção de serviço em nuvem.

Art. 8º Caberá ao órgão gestor de TIC expedir portarias, regulamentando aspectos operacionais e táticos do uso de ferramentas de nuvem adotadas na instituição, ou determinando restrições específicas para usos de serviços de nuvem não institucionalizados.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta política deverá ser revisada a cada dois anos.

§1º O CSIC, o CETIC ou o Gestor de Segurança da Informação poderão determinar, a qualquer tempo, revisão desta política nos termos do caput, caso haja mudanças significativas nos requisitos de segurança da informação que influenciem o uso seguro de computação em nuvem.

§2º O Gestor de Segurança da Informação coordenará a redação de minuta de revisão pelos membros do CSIC; o CSIC deliberará de forma conclusiva sobre a minuta e a remeterá ao CETIC, que analisará e decidirá sobre a revisão proposta.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação desta resolução serão dirimidas pelo CSIC, submetendo, quando necessário, ao CETIC.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*(Assinado digitalmente em 25/07/2024 16:13 )*

MONICA SCHRODER  
PRESIDENTE(A)  
VICE/REIT (11.01.04)  
Matrícula: 1766082

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano:  
**2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/07/2024** e o código de verificação: **1dfb378dff**